



# Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Câmara Municipal de Conceição do Coité

N.º 1181 PROTOCOLO

Em 19/12/02

## LEI Nº 318 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

CONCEICAO DO  
COITE CAMARA DE  
VEREADORES:1322  
7228000160

Assinado de forma digital  
por CONCEICAO DO  
COITE CAMARA DE  
VEREADORES:132272280  
00160  
Dados: 2022.10.10  
10:59:54 -03'00'

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Conceição do Coité - Estado da Bahia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito destinada à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, implementos, acessórios e serviços, na forma do disposto nesta lei e nas disposições legais aplicáveis à espécie.

§1º - O valor da operação de que trata o caput deste artigo será de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§2º - O Prazo de Pagamento será de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§3º - Incidirá a título de encargos da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4% aa (quatro por cento ao ano).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Incisos I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

**Parágrafo Único** - A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita ao orçamento vigente.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I - praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, plano especial de assistência técnica e seguros.

II - mediante decreto, obedecendo às disposições da Lei 4.320/64, abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente ou do exercício de 2003, no valor autorizado por esta lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente lei.

Prça Theogenes Antonio Calixto, 58 – CEP – 48 730-000 – Conceição do Coité – Bahia.  
CNPJ: 13.843.842/0001-57 – Tel: (75) 262-1414 - e-mail: sapcoite@sisalnet.com.br

Documento que este documento foi publicado no prazo de 19/12/02 até 17/10/103

Visto



## **Prefeitura Municipal de Conceição do Coité**

III - mediante decreto, incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos dos exercícios futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos de contratos celebrados em decorrência desta Lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamentos de dotações orçamentárias na forma da Lei,

Art. 5º - Os bens e serviços a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA, 09 DE DEZEMBRO DE 2002.**

  
**WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**